

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 1 de 16

Mensagem da Diretoria Executiva

O Mérya é um conjunto de empresas especializadas em medicina diagnóstica, nos segmentos de análises clínicas e por imagem, com atuação nos estados de Santa Catarina e Paraná.

A missão do grupo é oferecer serviços de excelência em medicina diagnóstica aliando conhecimento, tradição e confiança com os melhores profissionais e a melhor tecnologia.

Ao longo de toda nossa história, o Mérya sempre se orientou com base nos valores e princípios éticos, dentre os quais está o da legalidade, que nos orienta a cumprir as leis gerais e as legislações específicas do segmento em que atuamos.

O presente Código de Ética e Conduta reflete nossa cultura e nos orientará para excelência nas prestações de serviços e negociações honestas, refletindo sempre a característica de confiabilidade e credibilidade. Ele contém os princípios básicos que devem ser adotados em todas as negociações e relações dentro e fora do Mérya.

Esse firme compromisso une nacionalmente todos os Colaboradores, atravessando fronteiras e culturas. A legalidade é um dos valores fundamentais de nossa empresa e de suma importância para nós, como membros da Alta Administração.

Com o intuito de formalizarmos a importância desse princípio básico, resumimos nossa posição quanto às questões éticas e requisitos legais em “Código de Ética e Conduta do grupo” cujo resultado é esse documento, que agora disponibilizamos aos nossos Colaboradores. Esperamos que todos cumpram, sempre e rigorosamente, todas as orientações e direcionamentos apresentados neste documento, bem como requisitos legais, pois as infrações à lei vigente não serão toleradas pelo Mérya, sem qualquer tipo de exceção.

Nós, juntos, somos responsáveis pela reputação da nossa organização, esse Código de Ética e Conduta nos norteará nesse sentido.

Diretoria Executiva do Grupo

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 2 de 16

1 OBJETIVO

O Código é um documento vivo, em constante atualização. Caso o colaborador tenha alguma dúvida sobre como agir, deverá entrar em contato com o time de Compliance para a melhor orientação.

Ao incorporarmos os valores essenciais e princípios em nosso comportamento diário, estamos certos de que construiremos um melhor ambiente interno para se trabalhar, realizando negócios íntegros e sustentáveis.

2 ÁREAS ONDE É APLICÁVEL

O Código de Ética e Conduta (“Código”) visa formalizar a conduta ética, a qual faz parte do nosso negócio e deve guiar todos os Colaboradores e Partes Interessadas do grupo Mérya (por “Mérya” entende-se as empresas a seguir denominadas: MÉRYA GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.; CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA.; CLÍNICA HOSPITALAR DE IMAGEM SÃO JOSÉ LTDA.; CMD – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO LTDA.; DENSO UNIDADE DE DENSITOMETRIA ÓSSEA LTDA.; DMI DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.; LABIMAGEM SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICOS LTDA.; LABMED - LABORATÓRIO MÉDICO DE LONDRINA LTDA.; MASTO-CENTRO – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS DA MAMA LTDA.; MEDVIA DIAGNOSTICO LTDA.; RADIODIAGNÓSTICO SÃO JOSÉ LTDA.; SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI CURITIBA LTDA.; SONITEC - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA.; TAKEDA & FERNANDES LTDA.; ULTRAMED - UNIDADE BELA SUICA LTDA.; E ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASSONOGRRAFIA LONDRINA LTDA.; UNIDADE DE MEDICINA NUCLEAR DE LONDRINA EIRELI).

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS UTILIZADAS NO TEXTO

Colaboradores: acionistas, diretores, administradores, empregados CLT, terceirizados, estagiários e jovens aprendizes.

Partes Interessadas: quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, não pertencentes ao grupo, que, em virtude do relacionamento estabelecido com empresas do Mérya, possam ter sua imagem associada à do grupo, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, parceiros de negócio, consultores, distribuidores, representantes, representantes comerciais, mandatários, procuradores, fornecedores, despachantes, patrocinados, beneficiários de doações, entre outros.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 3 de 16

4 DIRETRIZES

Os princípios e diretrizes estabelecidos neste Código são aplicáveis a todos os Colaboradores e Partes Interessadas que se relacionarem com o Mérya, independentemente do nível hierárquico, da função e do cargo exercidos, bem como, da localidade em que se encontram.

4.1 Conduta dos colaboradores

O compromisso com a ética, integridade e transparência é prioridade para o Mérya, e devem orientar todas as nossas relações.

A atuação de cada Colaborador deve ser pautada nos seguintes princípios:

- **Tratamento digno:** Trate as pessoas como gostaria de ser tratado, sempre com respeito.
- **Postura:** Tenha postura nas tratativas, respeite os processos e utilize as ferramentas corretas.
- **Trabalho em equipe:** Tenha capacidade de ouvir, aprender e ensinar. Seja humilde e tenha empatia com o próximo.
- Repúdio à exploração da mão de obra, seja do trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil.

Ressaltamos que não compactuamos com qualquer forma de trabalho infantil, forçado, em condições análogas à escravidão ou em desconformidade com a lei.

Não aceitamos comportamentos preconceituosos, discriminatórios ou intolerantes.

O Mérya repudia toda prática de fraude, ilegalidades, ato de corrupção, oferecimento de suborno, propina ou pagamentos similares, inclusive transnacional, obedecendo as legislações locais, tais como, mas não limitado a lei 12.846/13, FCPA, UKBA, entre outros.

4.2 Ambiental, social e governança (ESG)

O Mérya é comprometido em medir e minimizar eventuais impactos sociais e ambientais de seu negócio perante o mundo, sendo responsável com o meio ambiente, a sociedade e sua própria gestão. Assim, o Mérya age no presente visando um futuro saudável para o planeta.

4.2.1 Meio Ambiente e Sustentabilidade

O Mérya é comprometido com a saúde e bem-estar social, agindo em conformidade com a legislação ambiental, sempre respeitando o meio ambiente e valorizando atitudes responsáveis. O Mérya cada vez mais está engajado em preservar o meio ambiente. A busca pela melhoria do desempenho ambiental é constante no Mérya.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 4 de 16

4.2.2 Social

4.2.2.1 Direitos Humanos

O Mérya respeita a Declaração Universal dos Direitos Humanos e repudia qualquer ato contra a dignidade, igualdade, valor e direitos fundamentais do ser humano.

4.2.2.2 Combate ao assédio moral, sexual e discriminação

O **assédio moral** refere-se à exposição repetida de colaboradores a situações humilhantes e constrangedoras, frequentemente em relações hierárquicas ou assimétricas. Isso pode causar-lhes humilhação e expô-los a situações vexatórias perante colegas de trabalho, fornecedores, clientes e até mesmo perante si mesmos. Exemplos incluem desrespeito, agressividade, maus tratos, ridicularização e inferiorização.

O **assédio sexual** consiste em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, aproveitando-se da condição hierárquica ou ascendente inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

A **Discriminação** é o tratamento injusto e diferenciado de pessoas com base em características como raça, gênero, idade, orientação sexual, religião, deficiência ou qualquer outra condição pessoal. Esta prática é uma violação dos direitos humanos e dos princípios de igualdade, podendo manifestar-se através de atitudes preconceituosas, exclusão, segregação ou negação de oportunidades iguais, resultando em injustiças e desigualdades

O Mérya está comprometido em promover um ambiente de trabalho saudável e produtivo, com dignidade e respeito, cumprindo integralmente a legislação trabalhista vigente.

Assim, o Mérya condena toda e qualquer tipo de agressão, abuso de poder, assédios moral ou sexual, assim como qualquer forma de agressão ou outro comportamento que possa ser considerado ofensivo, humilhante ou que represente ameaça à vida ou à integridade física e moral das pessoas.

Além disso, o Mérya se compromete a desenvolver e manter um ambiente de trabalho livre de discriminação e inclusivo. É esperado que os Colaboradores e terceiros que atuem em nome do Mérya:

- Acolham e valorizem as pessoas no ambiente de trabalho, respeitando suas características;
- Respeitem todos os colaboradores, independentemente da unidade de trabalho, turno, cargo ou outra característica profissional, livre de quaisquer preconceitos;
- Orientem seus colegas e liderados sobre práticas de respeito à diversidade e de inclusão;
- Reportem ao time de Gente e Gestão, Canal de Ética ou Área de Compliance qualquer questão relacionada à ofensa, discriminação, assédio, racismo, LGBTfobia ou outro ilícito civil ou penal.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 5 de 16

4.2.2.3 Respeito à Diversidade

O Mérya respeita e valoriza a diversidade de pessoas. Não admitimos quaisquer formas de discriminação, seja por gênero, orientação sexual, religião, raça, cor, idioma, condição física ou econômica, idade, origem, formação acadêmica ou qualquer outra condição.

Para o as pessoas são os principais vetores da atitude sustentável que deve permear toda a cadeia de saúde e, por isso, buscamos a diversidade em nosso ambiente de trabalho, políticas e processos internos.

4.2.2.4 Erradicação do Trabalho Infantil e/ou Escravo

O Mérya repugna e não admite a realização de atividades com menores de idade que possam ser caracterizadas como vínculo empregatício ou trabalho infantil, salvo a contratação de aprendizes nos termos das leis vigentes.

Ainda, o Mérya também não permite qualquer tipo de relação que possa ser caracterizada como trabalho escravo, tanto dentro do Mérya quanto em nossa cadeia de negócios.

4.2.3 Governança

O Mérya está comprometido com o cumprimento de todas as legislações, incluindo as de natureza tributária, e normas existentes no âmbito de seu mercado de atuação, garantindo sempre a veracidade e precisão nas informações divulgadas.

Além disso, o Mérya coopera com auditorias internas e externas, cumpre as regras aplicáveis nas demonstrações contábeis e financeiras que traduzam com rigor e clareza as transações efetuadas e mantém um sistema de livros e registros contábeis em conformidade com a lei.

4.3 Segurança do Trabalho e Qualidade de Vida

O Mérya cumpre integralmente a legislação envolvendo segurança do trabalho.

Espera-se dos Colaboradores comportamento responsável frente às situações que possam interferir no seu desempenho, acarretando vícios, tais como o consumo excessivo de álcool, drogas lícitas (medicação) e a prática de jogos de azar.

O uso ou porte de drogas ilícitas pode ser considerado crime, prejudicar vidas e expor o seu praticante às penas da legislação em vigor.

Colaboradores da área de atendimento aos pacientes devem utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme descrito no procedimento técnico.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 6 de 16

4.4 Mídias Sociais e Marcas Mérya

As ações no mundo virtual refletem no mundo real, podendo prejudicar o Colaborador e a imagem da nossa organização. Por isso, é recomendada uma atuação de forma responsável nas mídias sociais, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto para o Colaborador quanto para o Mérya.

Assim, não se deve postar imagens ou comentários que possam revelar informações confidenciais que envolvam os pacientes e o próprio Mérya. Ainda, não é permitida a divulgação de fotos, vídeos e utilização das marcas de modo a depreciá-las.

O Mérya não aceita que sejam feitas qualquer pronunciamento público, verbal ou escrito, sem autorização expressa, ordem judicial ou determinação legal, ainda que em perfil pessoal. Ainda, a área de Marketing deverá ser acionada sempre que for verificada utilização inadequada de uma das marcas do grupo em quaisquer locais e meios de comunicação.

4.5 Ativos e Recursos

É importante usar os ativos e recursos do grupo com responsabilidade e sempre de forma adequada, nos termos da “Política de Privacidade” e “Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais de Colaboradores”.

Os computadores, telefones e e-mail disponibilizados pelo Mérya são de propriedade do Mérya e para fins específicos de uso profissional e tarefas de responsabilidade de cada Colaborador. Tais equipamentos são passíveis de auditoria ou monitoramento a qualquer momento, com ou sem aviso prévio, nos termos da Política acima descrita.

Os ativos disponibilizados pelo Mérya aos seus Colaboradores não podem ser emprestados ou disponibilizados à terceiros em nenhuma hipótese.

4.6 Confidencialidade das Informações

As informações estratégicas e de negócio da Mérya são confidenciais. Portanto, devem ser protegidas e não podem ser divulgadas sem autorização. É obrigação de todos:

- Não divulgar informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis a quaisquer terceiros, incluindo parceiros comerciais, fornecedores, clientes, outros Colaboradores etc. Em caso de dúvida, entre em contato com o gestor da sua área, com o Comitê de Riscos e Compliance do Mérya ou, se preferir, de forma anônima via Canal de Ética;

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 7 de 16

- Não discutir informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis em locais públicos em que possam ser ouvidas por outros;
- Ter especial cuidado com pedidos de terceiros, por e-mail e/ou por telefone, que procurem informação a respeito de nossos negócios e produtos; e
- Ter atenção e cuidado com as Informações dos pacientes. Todas as informações clínicas sobre pacientes, especialmente aqueles referentes a resultados de exames, laudos e/ou procedimentos, deverão ser mantidas em sigilo. Essas informações pertencem ao paciente e estão disponíveis apenas aos Colaboradores que, em razão de suas atividades profissionais, necessitam do acesso.

Não permitimos, em hipótese alguma, ser revelada ou divulgada a terceiros, sob risco de aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, qualquer tipo de informação clínica.

A informação é um importante ativo para o Mérya, e se divulgada inadequadamente pode causar danos imensuráveis.

4.7 Propriedade Intelectual

O resultado tangível dos trabalhos dos Colaboradores e dos terceiros, como apresentações, relatórios e planilhas, são de propriedade do Mérya. Por isso, é proibido copiar, transmitir ou distribuir informações do Mérya sem autorização prévia e escrita da administração do Mérya.

4.8 Conflito de Interesses

Conflito de interesses é toda situação na qual os interesses pessoais de uma Parte de Interesse, de um Colaborador ou de qualquer pessoa a eles relacionadas (incluindo familiar, ou alguém com quem tenha um laço de amizade próxima) possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do Mérya e/ou de seus clientes/pacientes, e/ou qualquer situação na qual o Colaborador ou a Parte Interessada deixe de ter a independência necessária para o desempenho de suas funções.

É obrigação de todo Colaborador lidar de maneira transparente com tais situações, atentando-se a:

- Não utilizar de seu cargo e do nome do Mérya para obter favores ou benefícios pessoais e/ou para terceiros;
- Não celebrar acordos irregulares e/ou parcerias informais com clientes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não aceitar, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor de qualquer pessoa que tenha ou esteja interessada em criar relações com o Mérya;

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 8 de 16

- Seguir à risca as diretrizes estipuladas para as situações que possam gerar conflitos de interesse dispostas nesse Código de Ética e Conduta.

Para minimizar esses conflitos, estabelece-se as regras a seguir:

4.8.1 Relação com Familiares e Pessoas Próximas de Colaboradores

Nos casos em que estão presentes familiares e/ou pessoas próximas de Colaboradores com algum nível de subordinação podem surgir situações nas quais os interesses pessoais dos Colaboradores prevaleçam em detrimento aos interesses do Mérya.

Assim, para evitarmos esses conflitos, não é permitida a relação de liderança/subordinação, direta ou indireta, para Colaboradores que tenham vínculos familiares e/ou que tenham relação com pessoa próxima.

Casos existentes, o Mérya pode reatribuir funções ou impor medidas para mitigar conflitos de interesse.

Definição de Relação Familiar: Para os fins deste Código, consideramos relação familiar como qualquer vínculo de parentesco por consanguinidade (sangue) ou afinidade (casamento ou união estável), incluindo:

- Cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
- Filhos biológicos, adotivos ou enteados;
- Pais, avós e outros ascendentes diretos;
- Irmãos e meios-irmãos;
- Cunhados e cunhadas;
- Sobrinhos e sobrinhas;
- Tios, tias e outros parentes por consanguinidade;
- Pessoas com relacionamento de união estável ou similar reconhecido legalmente.

Definição de Pessoas Próximas: Além dos relacionamentos familiares mencionados acima, também incluímos pessoas próximas que possam ter uma relação pessoal significativa com o colaborador, como:

- Parceiros de negócios ou sócios em empreendimentos fora da empresa;
- Amigos íntimos ou pessoas com quem o colaborador mantém uma relação de confiança e proximidade significativa.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 9 de 16

4.8.2 Relacionamento Afetivo entre Colaboradores

O Mérya respeita a vida particular de seus Colaboradores, assim, o relacionamento afetivo entre Colaboradores é aceito, desde que não haja relação de subordinação/liderança, direta ou indireta, entre os envolvidos.

Na eventualidade de existir um relacionamento afetivo entre pessoas que possuam relação de liderança/subordinação, direta ou indireta, os colaboradores deverão comunicar a existência do relacionamento à Diretoria responsável e à área de Compliance, bem como, atualizar sua ficha de conflito de interesses, que será devidamente analisada.

4.8.3 Indicação por Colaboradores

A indicação de novos profissionais é encorajada. O processo seletivo e de tomada de decisão será totalmente isento de favorecimento e contará com todos os critérios de avaliação usuais e aplicados aos demais candidatos. O Colaborador que realizou a indicação não poderá participar deste processo seletivo.

Da mesma forma, a indicação de Partes Interessadas (fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários) é permitida, desde que não haja relacionamento comercial entre eles (fornecedor/colaborador), sendo proibido que o colaborador seja sócio, acionista, conselheiro, consultor, prestador de serviços, dentre outros, ou que de qualquer forma atue em benefício da empresa indicada. O profissional que tiver realizado a indicação não poderá participar dessa gestão do contrato e aprovação de pagamentos.

4.8.4 Atividades Paralelas

As atividades paralelas, ou seja, realizadas fora da jornada de trabalho, são permitidas desde que não interfiram no desempenho das atividades realizadas no Mérya, tampouco ofereçam riscos para o negócio. Nenhuma atividade paralela remunerada poderá ser realizada durante o expediente ou nas dependências da empresa.

A venda de qualquer tipo de produtos e/ou serviços (chocolates, bolos, roupas e demais produtos) é proibida dentro do Mérya.

É permitido atuar em empresa concorrente ou relacionada ao negócio, desde que o Colaborador não seja contratado para jornada integral (220h), e deve ser relatado no Termo de Ciência e Acordo ao Código de Ética e Conduta.

É proibido atuar em empresa fornecedora e/ou cliente que tenha relação com o Mérya.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 10 de 16

Atividades como dar aulas e palestras são permitidas, desde que previamente aprovadas pelo Gestor da área ou Diretoria do Mérya .

4.8.5 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Cortesias

Brindes são lembranças, sem valor comercial, que contêm identificação da empresa e de suas marcas e são distribuídas de forma impessoal como uma forma de cortesia, divulgação habitual e propaganda, em eventos e datas comemorativas, como canetas, agendas, calendários, blocos de anotação, garrafas térmicas, pen drives, canecas, chaveiros e outros itens promocionais.

Por outro lado, presentes são geralmente individualizados, bens de maior valor comercial e utilidade, que não se enquadram na definição de brindes e são entregues em razão de relações comerciais e situações protocolares, como garrafas de bebidas alcólicas, eletrônicos, almoços, jantares, viagens turísticas, entre outros.

O Mérya entende que o recebimento e a entrega de Brindes, presentes, hospitalidades e cortesias são situações possíveis nas relações comerciais desde que essas práticas ocorram respeitando as regras da empresa e de forma apropriada, legal e ética. Caso contrário, representam um risco e não são permitidos.

Não é recomendável receber ou oferecer presentes, almoços, jantares ou ações de entretenimento com valor acima de **R\$ 300,00** de Partes Interessadas ou quaisquer pessoas ligadas a elas.

Para os casos que o oferecimento e recebimento de brindes, presentes e cortesias (almoços/jantares/entretenimento) cujo valor seja **superior a R\$ 300,00**, estes deverão ser previamente analisados pelos times de Compliance, via o preenchimento do formulário, conforme termos da Política de Brindes, Presente, Hospitalidade e Cortesias.

Quanto a convites para participar de eventos patrocinados ou promovidos por Partes Interessadas, desde que sejam eventos profissionais relacionados à área de atuação do Mérya, os Colaboradores poderão participar sem qualquer autorização do Mérya. Todavia, eventos patrocinados ou promovidos por Partes Interessadas que sejam de outra natureza que não a profissional, os Colaboradores somente poderão aceitar após autorização formal da área de Gente e Gestão do Mérya.

É permitido receber produtos comestíveis, tais como bolos, chocolates e bombons, e compartilhá-los com a sua equipe e/ou departamento.

Independentemente do valor, é proibido o recebimento de quantias em espécie.

4.8.6 Doações e Patrocínios

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 11 de 16

As doações filantrópicas e patrocínios devem valorizar a imagem do grupo, beneficiar a sociedade e estar alinhadas com a estratégia da empresa. Devem ser previamente aprovadas pela Diretoria responsável e Administração do Mérya.

Toda sugestão ou solicitação de doação ou patrocínio deve ser encaminhada à área de Compliance, para que seja realizada análise sobre os aspectos reputacionais ou presença de PEPs (Pessoa Politicamente Exposta) da instituição beneficiária, para aprovação ou reprovação. Havendo aprovação do pedido de doação ou patrocínio, a área de Compliance deverá, posteriormente, solicitar a prestação de contas da instituição beneficiária, garantindo que a doação e/ou patrocínio recebido, foi utilizado para os devidos fins previamente estipulados.

4.9 Relacionamentos

4.9.1 Clientes e Pacientes

O relacionamento com os clientes deve ser sempre pautado pela ética, integridade e profissional, sendo parte de nosso objetivo identificar e atender as necessidades de todos os nossos clientes e pacientes de maneira profissional e íntegra.

O Mérya não compactuará com o uso de mecanismos ilegais ou antiéticos com o intuito de auferir benefícios ou beneficiar quaisquer causas. Não utilizamos qualquer estratégia de marketing, publicidade ou vendas que possa enganar ou iludir nossos clientes ou pacientes a respeito da qualidade, finalidade e preço de nossos produtos ou serviços.

4.9.2 Fornecedores e Parceiros

As relações com nossos fornecedores e parceiros devem ser pautadas pela ética, transparência, imparcialidade e livre de qualquer favorecimento indevido.

Não aceitamos qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão de fornecedores, prestadores de serviço e parceiros, e proibimos que ofereçam, provenham, solicitem ou recebam, direta ou indiretamente, suborno ou propina para efetuar transações de qualquer natureza, bem como qualquer coisa de valor, para qualquer pessoa ou organização, entidades governamentais, agentes públicos, companhias privadas e empregados destas companhias, em qualquer circunstância.

Nossos fornecedores e parceiros devem agir com idoneidade e em cumprimento da legislação vigente e dos contratos celebrados, conforme este Código de Ética e Conduta.

4.9.3 Mídias, Imprensa e Formadores de Opinião

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 12 de 16

Apenas os porta-vozes definidos pela Diretoria Executiva estão autorizados a falar em nome do grupo, bem como fazer comentários à imprensa ou a quaisquer outros grupos externos, como: entrevistas, participação em pesquisas, apresentação em palestras e seminários, blogs e listas de discussão, salvo mediante expressa autorização ou indicação da Diretoria Executiva.

Os Colaboradores devem se abster de publicar em quaisquer mídias sociais, comentários e/ou imagens que possam comprometer e/ou difamar ou prejudicar a imagem do Mérya. O Colaborador que for procurado para falar em nome do grupo deverá esclarecer que não está autorizado a falar, e deverá acionar a área de Gente e Gestão para seguir com eventuais tratativas.

4.9.4 Concorrentes

O Mérya respeita a livre concorrência e toda a legislação que a regula. Por isso, deve-se agir em conformidade com as regras da livre concorrência, respeito e não divulgar informações falsas. Ainda, o grupo esclarece que cumpre as regras das licitações das quais participa.

É proibida a utilização de informações confidenciais de concorrentes sem a sua autorização e a realização de comentários que possam caluniar a concorrência.

Aos nossos colaboradores, enfatizamos que é inaceitável o fornecimento de informações aos nossos concorrentes sobre processos competitivos (“RFP’s”) em que o grupo esteja participando ou tenha participado, como preço, margens de lucro, custo ou qualquer outra informação confidencial. É inaceitável, também, enviar a concorrentes documentos como apresentações de marketing, apresentações de vendas, propostas comerciais, planilhas de cálculo, ou qualquer outro documento referente à nossa inteligência comercial ou estratégia empresarial.

4.9.5 Setor Público

O relacionamento com agentes públicos, seus familiares ou assessores deve ocorrer pautado pela transparência e deverão realizar-se com base nas diretrizes legais.

Qualquer Colaborador, independentemente do nível hierárquico, que tenha parentesco com agentes públicos com poder decisório no âmbito de negócios e operações com órgãos e entidades do governo, deve reportar tal relacionamento no Termo de Ciência e Acordo ao Código de Ética e Conduta.

Qualquer situação que possa configurar ou sugerir um conflito de interesses, não se limitando a situação acima, também deve ser reportada conforme Termo de Ciência e Acordo ao Código de Ética e Conduta.

A Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) prevê a responsabilização administrativa e civil de empresas pela prática de atos contrários à administração pública, nacional ou estrangeira. Nesse sentido, no relacionamento com o setor público, o Mérya não compactua com:

- A prática de qualquer ato de corrupção, por si ou por meio de terceiros;

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 13 de 16

- O oferecimento ou a entrega de qualquer tipo de contribuição, doação, favores ou envio de presentes a entidades do governo ou agentes públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com a finalidade de obter para si próprio ou de auxiliar o Mérya a obter vantagem indevida;
- Qualquer prática que envolva fraude em licitações ou contrato dela decorrente;
- A realização de doações e/ou financiamentos de campanhas políticas, para candidatos ou partidos políticos, vedadas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, e decisão do Supremo Tribunal Federal, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4650, para as pessoas jurídicas.

Também é proibido a todos os Colaboradores e Partes Interessadas:

- Oferecer ou prometer qualquer vantagem ou espécie de suborno a agentes públicos, ou terceira pessoa relacionada e ele, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão oficial, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício ao Mérya;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar comprovadamente a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular comprovadamente seus reais interesses ou a idoneidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Nenhum Colaborador ou terceiro deverá envolver o nome do grupo ao tratar de assuntos pessoais, de qualquer natureza, com entidades governamentais.

4.9.6 Atividade Sindical, Religiosa e Política

Respeitamos o direito de liberdade de escolha de cada um, seja relacionada à sua crença religiosa, para se filiar ou não a um partido político ou a um sindicato, sem temer por qualquer tipo de retaliação, intimidação ou assédio. Todos têm direito de livre associação política, sindical e crença religiosa.

As atividades sindicais, religiosas e políticas não devem ser praticadas dentro das dependências do grupo e/ou a serviços delas.

Em caso de decisão de candidatura a qualquer cargo público, o colaborador deverá comunicar à área de Compliance para a devida análise.

O colaborador do grupo deve respeitar o ambiente de trabalho e entender que existem momentos e locais certos para expressar nossas opiniões sobre determinados temas. Lembrando que,

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 14 de 16

as opiniões e gostos pessoais (posições políticas, convicções etc.) não devem impactar nosso ambiente de trabalho.

4.9.7 Relacionamento Médico

O Mérya respeita o exercício da Medicina e apoiamos o Conselho Federal de Medicina e suas representações regionais, responsáveis por regularizar a profissão no País. A atuação médica dos profissionais de Medicina é regida pelo Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina.

4.10 Proteção de Dados

O grupo está comprometido em cumprir os direitos dos titulares de dados. Para tanto, periodicamente atualiza sua Política de Privacidade, a qual se encontra disponível nos sites das marcas grupo. Essa política é o documento base que descreve como tratamos os dados dos nossos clientes e pacientes. Além disso, criamos um canal direto para que os nossos clientes e pacientes possam exercer seus direitos, por um e-mail específico: dados@merya.com.br

4.11 Gestão da Ética

O Comitê de Riscos e Compliance do grupo é responsável pela revisão deste Código, bem como por zelar pelo correto cumprimento da ética e conduta estabelecidas no Mérya.

As lideranças são responsáveis por comunicar e enfatizar aos seus times liderados a importância quanto ao cumprimento deste Código, bem como, criar condições para o seu cumprimento junto aos seus times liderados. Todos os Colaboradores devem cumprir as orientações de conduta aqui estabelecidas.

4.12 Violações e Sanções

Todos os Colaboradores e Partes Interessadas devem ter ciência e compreender este Código, sendo responsáveis pela sua observância e implementação em seu dia a dia. A ocorrência de qualquer fato contrário a este Código deve ser informada ao Canal de Ética.

Qualquer violação ou descumprimento das disposições deste Código será tratada, de acordo as medidas consideradas adequadas, em razão da gravidade e extensão dos fatos a serem analisados.

Caso venha a ser comprovada, após a devida apuração, a ocorrência de uma violação às disposições deste Código, o Colaborador ou Parte Interessada receberá as penalidades aplicáveis, de acordo com a gravidade e o efetivo envolvimento, que poderá variar desde simples advertência até o

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 15 de 16

desligamento do Colaborador (ou rescisão de contrato com as Partes Interessadas, se for o caso), sem prejuízo de aplicação das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis e demais consequências previstas em leis.

4.13 Canal de Ética

Também disponibilizamos o nosso Canal de Ética, acessível a todos os nossos Colaboradores, Partes Interessadas e público externo, através dos seguintes meios:

Telefone: **0800 300 4716**

Website: www.canaldeetica.com.br/mérya

O Canal de Ética possui acesso restrito para a tratativa dos relatos de forma sigilosa, segura, e, se desejada, anônima. As informações registradas no canal serão recebidas por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e o tratamento adequado de cada situação.

O Mérya proíbe rigorosamente qualquer represália ou retaliação contra o denunciante ou qualquer pessoa externa que relate uma conduta que viole as normas deste Código ao fazer uma denúncia de boa-fé ou cooperando com as investigações da empresa. Reiteramos que, a violação de qualquer conduta ou prática contida nesse Código, inclusive aquela inverídica, direcionada para prejudicar inocente estará sujeita à aplicação das leis vigentes no Brasil.

No Canal de Ética é possível relatar casos sobre: (I) assédio s; (II) violação de Políticas ou Código de Ética e Conduta; (III) conflito de interesses; (IV) corrupção; (V) fraude; (VI) lavagem de dinheiro; e (VII) outras condutas inadequadas.

4.14 Mudanças no Código de Ética e Conduta

Como estamos sempre buscando melhorar nossos produtos e serviços, esse Código de Ética e Conduta poderá passar por atualizações. Desta forma, recomendamos visitar periodicamente esta página para que você tenha conhecimento sobre as modificações.

5 REGISTROS ENVOLVIDOS

Termo de Ciência e Acordo ao Código De Ética e Conduta

Formulário de Conflito de Interesse

Formulário para Concessão de Doação, Patrocínio e Apoio

6 FLUXOGRAMAS / ANEXOS

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos

Código de Ética e Conduta

Código: POL.CORP.JUR.001 **Revisão:** 1

Data de Aprovação: 23/12/2025

Classificação: Políticas

Página 16 de 16

Não aplicável.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Não aplicável.

Autor: Francine Cizotto

Revisor: Stefane Frazão de
Morais Cabral

Aprovador: Aurea Nubia Santos